**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 407/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

"Dispõe sobre a destinação e distribuição dos produtos que compõem a merenda escolar, durante o período de suspensão das atividades letivas na rede municipal de ensino, na forma que indica."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA,** ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**,

Que, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, as atividades letivas na rede municipal de ensino encontram-se suspensas, desde o dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, por força do Decreto Municipal nº 401/2020;

Que, como é de sabença comum, a merenda escolar se constitui em uma das principais refeições diárias dos alunos, especialmente aqueles situados em extratos sociais mais humildes e de baixa renda;

Que, em data recente, pontualmente em 26 de março de 2020, o Ministério Público do Estado da Bahia, via a digna Promotora com exercício junto a Comarca de Paulo Afonso/BA, exarou a Recomendação nº 005/2020, opinando pela distribuição da merenda escolar, durante o período de recesso decorrente da pandemia, em prol dos alunos que dela necessitem, cuja recomendação ora é encampada.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, contando com o apoio e a logística de órgãos integrantes de outras pastas municipais, encarregada de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA**
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

promover a distribuição e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade, devidamente cadastrados em programas de assistência social, tais como o Cadastro Único do Governo Federal, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** Os produtos da merenda escolar deverão ser acomodados em invólucros apropriados, tipo kits, a serem distribuídos pelos gestores das unidades de ensino, com participação dos Conselhos Escolares respectivos, que procederão às triagens voltadas para o fito de comprovação da vulnerabilidade.

**Art. 3º.** A distribuição dos produtos da merenda escolar deverá ser feita mediante prévios agendamentos de horários de retiradas, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 4º.** As entregas dos produtos deverão ser formalizadas e assentadas em documentos apropriados, contendo as assinaturas dos pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiados.

**Art. 5º.** Fica determinada a publicidade do fornecimento da alimentação destinada à merenda escolar, buscando-se evitar, ao máximo, a promoção pessoal de agentes políticos ou públicos.

**Art. 6º.** Eventuais interpretações e efetivo alcance deste Decreto caberão ao titular da Pasta Municipal de Educação, ouvindo-se, sempre que possível, os gestores das unidades de ensino.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**Carlos Clériston Santana Gomes**
Prefeito Municipal

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157